



LEI Nº 4.327/2026

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
CAVALGADA NO CALENDÁRIO OFICIAL
DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE
ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Itaguaí, o Dia Municipal da Cavalgada, a ser celebrado, anualmente, no dia 1º de maio.

Art. 2º A celebração do Dia Municipal da Cavalgada tem como objetivos:

- I- valorizar a tradição cultural das cavalgadas no Município;
- II- promover ações de integração entre cavaleiros, amazonas, criadores e demais praticantes;
- III- fomentar atividades culturais, turísticas e econômicas relacionadas à prática;
- IV- incentivar o manejo responsável e o bem-estar animal, como princípio fundamental da atividade.

Art. 3º No âmbito das comemorações, poderão ser realizados desfiles, encontros, atividades culturais, ações educativas e demais eventos correlatos, desde que observadas normas de segurança, bem-estar animal e legislação vigente.

Art. 4º É proibida, durante os eventos oficiais relacionados ao Dia Municipal da Cavalgada, a utilização de equipamentos, instrumentos ou práticas que possam causar:

- I- ferimentos, maus-tratos ou sofrimento aos animais;
- II- violência física ou psicológica;
- III- qualquer forma de privação indevida ao bem-estar animal.

Art. 5º Para a realização das atividades, o Poder Público poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, associações, comitativas e



demais organizações, visando ao apoio logístico, cultural e educativo, observados os aspectos de tradição, história e cultura do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 13 de abril de 2026.



HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Autoria: Vereador Agenor de Oliveira Teixeira